



LEI MUNICIPAL nº 617/2019 – Miraima-CE., 29 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF, CONTRATUALIZADOS AO INCENTIVO DA PMAQ – MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, por meio da Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.654/MS, de 19 de julho de 2011 que Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

CONSIDERANDO a Portaria nº 576/MS de 19 de setembro de 2011, que estabelece novas regras para a carga horária semanal (CHS) dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgião-dentista.



CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.812/MS, de 29 de novembro de 2011 que homologa a adesão dos municípios e das respectivas equipes de atenção básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica(PMAQ-AB);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.089/MS, de 28 de maio de 2012 que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do (PAMQ-AB), denominado com componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável PAB Variável;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 535/MS, de 03 de abril de 2013, que Altera a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e a Portaria nº 866/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que altera o prazo para solicitação da avaliação externa no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 562/MS, de 04 de abril de 2013, que define e altera o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), e Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

CONSIDERANDO a Portaria no. 283/MS, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o repasse financeiro do PMAQ-AB, denominado como componente de qualidade do Piso da Atenção Básica Variável;

CONSIDERANDO a Portaria no. 635/MS, de 17 de abril de 2013, que homologa adesão dos municípios ao segundo ciclo do PMAQ;

CONSIDERANDO a Portaria no. 2666/MS, de 4 de dezembro de 2014, que autoriza o repasse financeiro do PMAQ, denominado como componente de qualidade do Piso da Atenção Básica Variável;

CONSIDERANDO a Portaria no. 836/MS, de 26 de junho de 2015, que autoriza o repasse financeiro do PMAQ, denominado como componente de qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, referente a certificação final das equipes participantes do 2º. Ciclo do PMAQ;

CONSIDERANDO a Portaria no1645/MS, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ –AB);

CONSIDERANDO a Portaria no. 1658/MS, de 12 de setembro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização dos municípios ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ),



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Implantar na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ, com pagamento de Gratificação por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o Programa.

Art. 2º - A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família e NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde ou qualquer outro tipo de licença, superior a quinze dias do mês;

II - licença maternidade;

III – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Art. 3º - Os valores de produtividade a serem pagos, aos profissionais que atuam nas equipes da atenção básica, serão unificados por categoria profissional

Art. 4º - Dos valores repassados para as equipes, serão utilizados para pagamento da gratificação de produtividade, aos profissionais das equipes certificadas, o seguinte percentual:

I – **No mínimo de 30%(trinta por cento) do valor recebido pelo município**, para serem divididos pelos ocupantes do cargo ou função de enfermeiros, dentistas, auxiliares de enfermagem/técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde bucal/técnicos em higiene dental e atividades meios, tais como agente administrativo, recepcionista e auxiliar de serviços gerais, motoristas das ESF – Equipes de Saúde da Família, é de no mínimo de 30%(trinta por cento) a serem divididos aos profissionais de saúde das equipes de NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 5º. – O Coordenador da Atenção Básica e Coordenador do PMAQ receberão uma gratificação equivalente a maior gratificação paga ao profissional de nível superior.

Art. 6º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará o valor da gratificação de produtividade, por cargo/função, no prazo de 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 7º - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.



Art. 8º - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, ou equivalente, repassados pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 9º - O pagamento da Gratificação de Produtividade será suspenso, em virtude do não repasse dos recursos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 10. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA -CE, aos 29 de abril de 2019


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 617/2019 de 29 de Abril de 2019, que “**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF, CONTRATUALIZADOS AO INCENTIVO DA PMAQ – MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, a partir de 29/04/2019, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 29 de Abril de 2019.


ROSA MARIA SÁ LIMA
Chefe de Gabinete - Respondendo